



TCESP

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Mesa Diretora – 2026

Presidente: Cristiana de Castro Moraes

Vice-Presidente: Dimas Ramalho

Corregedor: Marco Aurélio Bertaiolli

Avenida Rangel Pestana, 315

Centro - São Paulo - SP

CEP 01017-906

Fone: (11) 3292-3266

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 760ª edição <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>

Data de disponibilização: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 Data de publicação: segunda-feira, 2 de março de 2026

SUMÁRIO

Esta edição possui 8 seções, 211 publicações, 36 páginas.

SUMÁRIO	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	20	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Dimas Ramalho	25	COMUNICADOS DE CARTÓRIO	28
COMUNICADOS	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	23	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	25	Comunicados do Cartório do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	28
Comunicados da Presidência	1	SENTENÇAS	23	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira	25	ORDEM DO DIA E ATAS	29
DESPACHOS	1	Sentenças do Conselheiro Dimas Ramalho	23	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	25	Ordem do Dia das Câmaras e do Tribunal Pleno	29
Despachos do Conselheiro Renato Martins Costa	1	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	24	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Carlos Cezar	25	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	36
Despachos do Conselheiro Dimas Ramalho	2	Sentença da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro	24	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	26	Editais de Notificação do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	36
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	9	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	24	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	27	Edital Notificação do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	36
Despachos do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira	10	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO	24	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	27	ATOS ADMINISTRATIVOS	36
Despachos do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	12	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Renato Martins Costa	24	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	28	Atos do Secretário-Diretor Geral	36
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	13					Atos do Departamento Geral de Administração	36
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	14						
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	17						
Despachos da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro	19						

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



COMUNICADO GP Nº 09/2026

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento às suas obrigações constitucionais, legais e regimentais, tem atuado com o objetivo de oferecer celeridade à tramitação de expedientes remetidos a esta Casa, em especial um sem-número de comunicações encaminhadas à nossa Ouvidoria, que, após triagem, são despachadas para o que couber.

Tais manifestações, quando se referem a ocorrências que se relacionam com nossa atividade jurisdicional, são encaminhadas aos Senhores Prefeitos e Presidentes de Câmaras para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam esclarecimentos e explicações que couberem.

O não atendimento a esse prazo levará à aplicação da multa prevista em lei, bem como às necessárias anotações para a futura fiscalização ordinária.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00003996.989.24-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ADVOGADO: VALTER ARAUJO JUNIOR (OAB/SP 168.098)
INTERESSADO(A): JOAMIR ROBERTO BARBOZA - Prefeito à época
EMERSON ANTÔNIO TROVO - atual Prefeito
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO POR: UR-13

Evento 30.1.

Defiro o pedido nos termos requeridos, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Ao Cartório.
Publique-se.

PROCESSO: 00004093.989.24-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU
INTERESSADO(A): PREFEITO: JOAO BENEDITO COSTA E SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO COSTILHAS (OAB/SP 181.103)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO POR: UR-04

Evento 28.1.

Defiro o pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Ao Cartório.
Publique-se.

PROCESSO: TC-005142.989.26-8
REPRESENTANTE: DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE (CPF ***.561.128-**)
REPRESENTADA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ (CNPJ 62.070.362/0001-06). ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCELO HIROYUKI SATO (OAB/SP 211.348) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / RODOLFO MOTTA SARAIVA (OAB/SP 300.702) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045)
INTERESSADO: CNO S.A (CNPJ 15.102.288/0001-82)

ASSUNTO:

Representação formulada em face de atos praticados pelo Metrô – Companhia do Metropolitano de São Paulo nos seguintes procedimentos de contratação: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive), incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusiva) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8).

O Deputado Estadual Augusto Zacarias Corrêa Leite formulou representação em face de atos praticados pelo Metrô – Companhia do Metropolitano de São Paulo na condução dos seguintes procedimentos de contratação: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive), incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusiva) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8). Chamou a atenção para a dimensão econômica e o impacto das obras dos Lotes 02 e 03 da futura Linha 19 – Celeste do Metrô, licitação vencida por Consórcio que, dentre seus integrantes, figura a empresa Odebrecht, sociedade empresária com longo histórico de contratações com o Poder Público,

tendo sofrido, inclusive, ações da Operação Lava Jato.

De acordo com o Representante, na Licitação nº 10021654 do Metrô, teria havido exclusão do consórcio habilitado e detentor do menor preço. Todavia, por ocasião de recurso administrativo, nova decisão beneficiou o consórcio formado pela Odebrecht.

Assim, a melhor solução para contornar qualquer suspeição do resultado deveria ser, na sua visão, a anulação do procedimento licitatório, com a retomada por nova disputa, desde que excluída a participação da Odebrecht e de suas coligadas. Noticiou a existência de ação judicial movida pelo Consórcio inabilitado e, ao final, requereu a este E. Tribunal a análise da referida licitação.

A representação veio distribuída pela E. Presidência por prevenção, em função da conexão da matéria com aquelas tratadas no TC-001755.989.26-6 e TC-001761.989.26-8, a propósito das quais indeferi os pedidos de sustação cautelar dos certames e determinei o prosseguimento das matérias no rito ordinário, nos termos do art. 214 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Notificada (ev. 16), a Companhia do Metropolitano de São Paulo apresentou informações e documentos (ev. 23). Inicialmente, esclareceu que a empresa Odebrecht participa apenas dos certames relativos aos Lotes 02 e 03, por intermédio da OECI S.A., não do Lote 01, não havendo qualquer tratamento beneficiado na exclusão do Consórcio Nove de Julho ou mediante citada ação judicial.

Quanto aos procedimentos de contratação dos Lotes 02 e 03, houve indeferimento de liminares em ações de mandados de segurança, inexistindo, ainda, impedimento de participação da empresa Odebrecht, já que os documentos apresentados pelos Consórcios vencedores (Via Celeste 2 e Via Celeste 3) atenderam às exigências previstas nos editais de licitação. Acrescentou ter promovido consultas aos sites “e-sanções” e “CEIS”, não tendo sido identificado qualquer registro de impedimento de licitar relacionado às empresas consorciadas (OECI S.A. – em recuperação judicial, Álya Construtora S.A. e Ghella S.P.A do Brasil).

Na fase de análise documental, prosseguiu, não foram identificadas restrições impeditivas da habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, destacando que as empresas mantêm situações cadastrais adequadas. Sustentou a impossibilidade de exclusão genérica de empresa participante da licitação apenas por ter sido alvo da Operação Lava Jato, sem respaldo legal, sob pena de afrontar os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica. Embora referenciadas as licitações dos Lotes 02 e 03, as indicações feitas pelo Representante das numerações da licitação (Processo nº 10021654) e do processo judicial (1011297-17.2026.8.26.0053), bem como a alegação de recurso modificativo para exclusão de consórcio inicialmente habilitado se referem verdadeiramente a ocorrências verificadas no procedimento de contratação do Lote 01 (Processo nº 10021654 - Licitação Eletrônica Compras.gov n.º 90178/2025), sem participação da empresa Odebrecht.

Quanto aos atos praticados nos procedimentos de contratação dos Lotes 02 e 03, não há até aqui qualquer evidência concreta da impossibilidade jurídica de participação das empresas consorciadas vencedoras dos certames, tampouco houve demonstração de disposição legal que invalidasse os atos praticados pela Administração, daí porque se mostra in-

subsistente o pedido de anulação dos certames.

As informações constantes do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas dão conta de que as licitações concernentes aos processos nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025) e nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025) foram definitivamente homologadas em 9 de fevereiro de 2026, encontrando-se, portanto, encerradas pela Administração antes do protocolo da Representação.

Assim, o advento das homologações inviabiliza o processamento no rito legal e regimental da Cautelar em Procedimento de Contratação (cf. § 1º, do art. 171 da Lei nº 14.133/21 e § 3º, do art. 219-A do Regimento Interno).

Sem embargo, a análise no rito ordinário dos atos praticados na condução das respectivas licitações, conforme já determinado no TC-01755.989.26-6 e TC-01761.989.26-8, alcança o pedido de fiscalização deduzido pelo nobre Parlamentar, não havendo qualquer outra providência a ser adotada neste processo no âmbito da competência deste E. Tribunal.

Nessa conformidade e delimitado ao quanto até aqui submetido à nossa apreciação, respeitosamente **INDEFIRO o pedido de anulação dos atos praticados nos procedimentos licitatórios em destaque, todos de interesse do Metrô – Companhia do Metropolitano de São Paulo, bem como rejeito o processamento no rito da medida cautelar, sem prejuízo da fiscalização ordinária imposta no TC-01755.989.26-6 e TC-01761.989.26-8, determinando, ainda, o arquivamento do processo.**

Ao Cartório para providências.
Publique-se.

PROCESSO: 00005609.989.26-4
REPRESENTANTE: AGENTES DA TRANSPARENCIA DAS CONTAS PUBLICAS E PROTECAO AMBIENTAL - ATCPPA
ADVOGADO: RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA (OAB/SP 421.088)
ASSUNTO: Petição solicitando a apuração de possíveis irregularidades em licitações, contratos e gestão de pessoal no município de Santana do Parnaíba.

Associação Agentes da Transparência das Contas Públicas e Proteção Ambiental – ATCPPA apresenta petição solicitando a apuração de possíveis irregularidades em licitações, contratos e gestão de pessoal no município de Santana do Parnaíba. Alega que existiriam indícios de que a Prefeitura mantém contratos com grupo econômico vinculado ao atual Prefeito, senhor Elvis Cesar (Emix Multi Serviços e Comércio Ltda.), e seu pai, o ex-deputado Antônio Marmo Cezar (empresa Valbi e Canaã).

Aduz também que haveria evolução financeira da empresa Gomes Express – Transportes de Carga e Serviços Ltda. de forma “incompatível com a estabilidade administrativa, sugerindo superfaturamento ou favorecimento”.

Anotou que haveria pagamentos sem a discriminação detalhada dos serviços prestados, em desatenção às normas de contabilidade pública.

Disse que haveria excesso de cargos comissionados em órgãos que deveriam ser técnicos.